

PARECER N°. /2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PETIÇÃO N°. 14 / 2011

AUTOR: VILMAR FERREIRA DE ALMEIDA.

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

A Petição nº. 14/2011 originou-se do exercício do direito constitucional de petição, tendo como autor Vilmar Ferreira de Almeida.

Em síntese alega o peticionário que é operador de máquina pesada, vem à Edilidade solicitar apuração de responsabilidade direta/indireta na morte do servidor Sinval Ribeiro dos Santos ocorrida em acidente de trabalho, durante o labor de sua missão pública.

O Peticionário não trás pedido expresso quanto ao objeto da apuração, tendo a presente Comissão dividido, *ex officio*, o objeto, notadamente, quanto ao acidente propriamente dito, e, quanto às condições de trabalho dos servidores.

Juntou o Peticionário:

- 1) Documento intitulado “*força de paz dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Unaí-MG*” – fls. 03/06;
- 2) Abaixo-assinado – fl.7 e 7v.

A Petição nº 14/2011 foi recebida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 5 de dezembro de 2011, tendo sido encaminhada e recebida ao Presidente da Comissão de Constituição Justiça, Legislação, Redação e Direitos Humanos - CCJLRDH, na data de 6 de dezembro do mesmo ano.

A matéria foi submetida à deliberação da CCJLRDH no dia 12 de dezembro de 2011, ficando deliberada e determinada a oitiva do Secretário competente da pasta do servidor falecido, bem como do servidor que estava no momento do óbito.

Os intimados compareceram em 26 de dezembro de 2011, não sendo ouvidos em virtude de excesso de matérias legislativas devido ao final da sessão legislativa.

Realizada a oitiva em 27 de fevereiro de 2012, após este Vereador foi designado Relator da matéria por entender a Comissão que não há mais o que apurar.

É o Relatório, passo à fundamentação.

### Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “c” e “e”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e a organização dos poderes;
- e) direitos e deveres dos vereadores e petições de cidadãos do Município.

A Lei Orgânica Municipal prevê atribuição expressa à Câmara Municipal no sentido de fiscalizar a Administração Pública no que tange a denúncia de irregularidades.

Art. 58. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, definidas no Regimento Interno.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

Mesmo impreciso os termos da Petição-Denúncia, este Relator, segundo entendimento da Comissão de Justiça, dividiu os fatos, uma parte, relativo ao acidente que ocasionou a morte do servidor Sinval Ribeiro dos Santos; outra, relativo às condições de trabalho dessa gama de servidores Municipais.

Com relação ao acidente propriamente dito: a apuração de responsabilidade criminal e civil ficará a cargo da Polícia Judiciária e da Justiça de Primeira Instância, tendo em vista a incompetência deste Poder em investigar crimes.

Com relação às condições de trabalho dos servidores, a Petição-Denúncia é improcedente quando relata precárias condições de trabalho.

A Comissão, prudentemente, ouviu o servidor municipal, Valdair Rodrigues de Oliveira (fls. 17/18), que assim dispôs: “*que são transportados em uma F-1000 cabine dupla; perguntado como são feitas as refeições, respondeu que são feitas no local de trabalho, por cozinheiro contratado pela prefeitura ou por funcionário efetivo, também, às vezes, é servido marmitex; perguntado se a Prefeitura oferece todos os equipamentos de segurança: capacete, roupa adequada, botas e luvas, respondeu que fornece botina comum e roupa; perguntado se a Prefeitura atente às condições de higiene e segurança exigidas pela legislação, respondeu que atente*”.

O Sr. Secretário Municipal, titular da pasta, José Iomar Pereira dos Santos, prestou declarações bastantes esclarecedoras perante a Comissão (fls. 19/20), corroborando com a decisão de arquivamento do feito.

O arquivamento se impõe por: a) ausência de delimitação do objeto; b) impossibilidade de a Câmara Municipal de Unaí investigar crimes; c) não comprovação das condições de trabalho alegada na Petição-Denúncia.

Conclusão

Ante o exposto, a Petição de nº. 14/2011 deve ser arquivada.

Encaminhe-se cópia ao Peticionário para ciência.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 08 de março de 2012.

**VEREADOR THIAGO MARTINS**

*Relator Designado*